

Ensino democrático?

ESTADO DE SÃO PAULO

16 OUT 1986

PE. A. ALONSO, S.J.

Dois tópicos, publicados ultimamente no *Jornal do Brasil*, motivam o tom interrogativo deste título. Em vésperas de uma nova Constituinte, cabem à sociedade — mormente no campo sagrado da Educação — o direito e o dever de exigir, uma lei fundamental e suprema do Estado, que defina, sem ambiguidades e promova com justiça as franquias democráticas dos direitos fundamentais da pessoa humana. Cumpre lembrar, a este respeito, que deixará de ser democrática, a nova Constituição, no referente ao ensino, se — menoscabando “a Liberdade de Consciência” — discriminar, no tratamento político ou econômico, educandos e educadores do Brasil.

Dizia o primeiro dos tópicos, acima lembrados: “Educador faz campanha por ensino público” (18/7/86, pág. 12) — E o segundo, transcrevendo conclusões da IV Conferência Brasileira de Educação, celebrada em Goiânia: “Magistério (oficial) não admite recursos do Governo, em colégio particular”. (6/9/86, pág. 14)

Não atinamos bem com o conceito que os autores formam do “direito natural à educação e a educar”, numa estrutura social genuinamente democrática.

E é que, analisando mais detidamente os textos, contrista-nos, sobremaneira, a evidência de que os autores — muito ao

sabor dos regimes totalitários, comunistas e afins — identificam “público” com “estatal”, e convertem os governantes de turno — servidores dos cidadãos, que deveriam ser, e meros administradores, que não proprietários do “bem-comum” — em opressores das consciências, e donos arbitrários dos dinheiros públicos.

Já é hora de se acabar com a ambiguidade dessa semântica adulterada. Convém-nos em que tão “público” como o “estatal” é o ensino de “livre iniciativa”. Ambos abertos ao público e livremente escolhidos pelo público. Antes, mais “público” se pode dizer, nô momento, o de livre iniciativa, porque a família, ao escolhê-lo para seus filhos — no legítimo uso de sua democrática “liberdade de consciência” — vem sofrendo injusto confisco e imerecida discriminação. Confisco, sim, da alíquota implícita nos impostos, pagos ao Estado, mas que o Estado destina a outros, que não a seus filhos. E eis que, a família, ao recorrer — por impérativo de sua liberdade de consciência — a estabelecimentos particulares, sofre uma forma típica de “dupla tributação”: impostos, por um lado, e altas mensalidades, por outro. E é que a “livre iniciativa” — de tão alto valor democrático — ao ver-se desassistida pelo Estado fica, de fato, condenada a essa condição, bem pouco democrática, de sobrevivência.

Sim, confisco e discriminação. Esta salta aos olhos, no monopólio que exerce o

MEC — em favor exclusivo da rede estatal — na distribuição de material, de livros didáticos, da merenda escolar, etc... Como entender que só favoreçam uma parte das famílias, os recursos granjeados, com o trabalho e sacrifícios de todos?... Clara discriminação, contrariando a democrática “liberdade de escolha”. Liberdade que éapanágio inalienável e imprescritível de todos e de cada um dos cidadãos. Todos, igualmente, fazendo jus a uma democrática “igualdade de oportunidade” no acesso à Educação, sem menoscabo de sua “livre opção de consciência”, cabendo ao Estado adotar processos de estrita “justiça distributiva”. O pluralismo social está a exigir — sem monopólios ou privilégios — um genuíno pluralismo escolar. Que se, no sistema nacional de ensino, não se oferecer, por igual, a todas as famílias — todas, sem exceção — um regime de “espontâneo plebiscito para suas opções de consciência”, o tal pluralismo democrático virará pura ficção. Deixará, com efeito, de haver justiça, de igual para igual, entre as famílias abastadas, favorecidas umas com a gratuidade, se adeptas do laicismo estatal, enquanto outras, depois de terem sofrido confisco de parte dos seus impostos, se verão constrangidas a custear, sem a devida cooperação do Estado, a educação de seus filhos.

Quanto às famílias pobres, pelo fato de carecerem de poder econômico, de nada lhes valerão a “liberdade de consciência” e o

direito natural à opção”. (Consignado no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.) Sem outra alternativa ver-se-ão forçadas a recorrer ao ensino estatal. Cabe conceber situação mais antidemocrática? Quando se convencerão nossos legisladores de que as famílias, com seu voto aos candidatos, na hora das eleições, não lhes entregam a alma dos seus filhos?

No próemio da Constituição brasileira, o princípio basilar de toda democracia autêntica reza: “Todo poder dimata do povo, e em seu nome há de ser exercido”. Em seu nome! Imperativo, pois, se faz — mormente em assunto de consciência — “conhecer a vontade das famílias e dos cidadãos adultos. E haverá, porventura, a tal efeito, imaginar outro processo ou via, que não seja em estado permanente de espontâneo plebiscito — a oportunidade democrática de optarem, todos, livremente, pelos educadores de sua confiança?

Há quem nos diga: “Não há, nas cidades populares, tais pretenções”. Em semelhante asserção, sente-se o ranço dos regimes totalitários. Dos marxistas, principalmente, hermeticamente fechados ao voto: livre, secreto, universal, sob a mesma fantiosa alegação. Mas, pois tão certos estão do incondicional favor do povo, porque negar-lhe a mais ampla oportunidade de manifestá-lo? Salta a vista, como diziam os latinos, que: *latet anguis in herba*, anda sempre escondida nas ervas. O disfarce não

consegue esconder um sectarismo latente. O mesmo seja dito da alegada indiferença do povo, com relação a um pluralismo efetivo — em pé de igualdade política e econômica — na Educação nacional. Dêem-lhe um texto, legal, devêras democrático. Como em certas democracias modelares da Europa, o futuro falará.

Ainda uma objeção. Os recursos públicos, dizem-nos, são insuficientes para “com justiça distributiva” dar igual tratamento às famílias que se acolhem à livre iniciativa (deixarão, por isso, de ser brasileiras?) e às que demandam o ensino estatal. De acordo. Mas se for deveras “distributiva” atenderá à igualdade de direitos, sem privilegiar nenhuma delas com a dispensa de iguais “encargos”. Haja, pois, para as famílias abastadas — mas, para todas, sem exceção — na medida em que assim o exigir o “bem-comum”, quota suplementar de sacrifício, no ensino que livremente escolherem: estatal ou de livre iniciativa. Quanto às famílias carentes, sejam-lhes concedidos abatimentos ou gratuidade, na proporção de sua escassez de recurso.

O que a todo bom democrata há de parecer intolerável é que o Estado monopolize os recursos provenientes de “todas” as famílias, com injusta discriminação dos ricos, e com dolorosa frustração dos pobres, os governantes foi: — “Nem liberdade sem escolas, nem escolas sem liberdade”!

Não seria o caso de o adotarmos, no Brasil?

Vez natural — público e notório — se afanarem governantes, partidos e ideólogos totalitários, por um crescente aquinhamento de influência e de recursos, que lhes permitam acrescido poder de manobra. No intuito de privilegiar sua ideologia ou seus interesses políticos, tentam avassalar instâncias decisórias, na elaboração de normas e na aplicação dos orçamentos.

Os monopólios estatais nascem dessas raízes menos nobres e roubam à consciência dos cidadãos opções legítimas de alternativas válidas. Muito ao sabor do brocário popular: “Case com quem quiser, desde que seja com a Maria”. Com a Maria ou sem dote. Desumaná alternativa de escolhos: deserdado ou mal-casado!

O que, afinal, está em causa, no Brasil, em vésperas de uma nova Constituinte, é a efetivação de uma autêntica liberdade, também na Educação.

Na França e na Espanha, em tempos bem recentes, concentrações multitudinárias reagiram contra as pretenções de seus governos socialistas, que pretendiam restringir, ainda mais, as liberdades democráticas na Educação. O clamor popular venceu. E o slogan que, em ruas e praças públicas, empolgou as multidões e atemorizou os governantes foi: — “Nem liberdade sem escolas, nem escolas sem liberdade”!